

III JORNADAS DE ESTUDO ACTAS

NORTE DE PORTUGAL - AQUITÂNIA



Publicações da Universidade do Porto

1996

Título: III Jornadas de Estudo Norte de Portugal - Aquitânia. Actas
Editor: Universidade do Porto — R. D. Manuel II, 4050 PORTO,
PORTUGAL. Telef. +351 2 6094462 Fax. +351 2 6098736
Publicações da Universidade do Porto
Nº: 3
Edição: 1ª
Localidade: Porto
País: Portugal
Mês: Maio
Ano: 1996
Nº de exemplares: 500
© 1996, Universidade do Porto e Centro de Estudos Norte de
Portugal - Aquitânia (CENPA)
Capa: Nazareth Rego
Revisão: Adelaide Gil (pelo CENPA)
Tratamento de imagem: Silvano Rego
Arranjo gráfico: Silvano Rego e Fernando G. Monteiro
Fotolitos: Gráfica da Universidade do Porto
Impressão: Litogaia – Artes Gráficas, Lda
Data: Outubro de 1996
Depósito Legal nº: 104029/96

- *Colecção de Trabalhos e Documentos do CENPA*, nº 10
- *Collection de la Maison des Pays Ibériques*, nº 61



Esta publicação foi impressa em papel reciclado

A VERAÇÃO PORTUENSE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX EVOLUÇÃO SÓCIO PROFISSIONAL

Maria Antonieta Cruz*

* Professora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

¹ Ver JUSTINO, David, *A Formação do Espaço Económico Nacional – Portugal 1810-1913*, 2 vols., Lisboa, Vega, 1989.

² O Código Administrativo de 21 de Julho de 1870 não chegou a entrar em vigor. Cf. PEREIRA, António Manuel, *Organização Política e Administrativa de Portugal desde 1820*, Porto, Depositário Livraria Fernando Machado & C^a Ld^a, s/d, p. 194.

³ O artigo 13^o do Código Administrativo de 1842 prescreve:

Têm direito de votar nas eleições das camaras municipaes:

I Os que pagarem annualmente de decima de juros, fôros e pensões, ou de quaesquer proventos de empregos de camaras municipaes, misericordias e hospitaes a quantia de 10\$000 réis;

II Os que pagarem annualmente de decima de predios rusticos e urbanos arrendados a quantia de 5\$000 réis;

III Os que pagarem annualmente de decima de predios rusticos e urbanos não arrendados, e de qualquer rendimento proveniente de industria a quantia de 1\$000 réis;

IV Os egressos que tiverem de prestação annual 100\$000 réis;

V Os empregados do estado, quer estejam em effectivo serviço, quer jubilados, aposentados ou reformados, quer pertençam às repartições extinctas, que tiverem de ordenado, soldo ou congrua 100\$000 réis annuaes; não se comprehendendo as soldadas das classes de marinhagem, os salarios dos artifices e mais empregados braçaes das diversas repartições, nem os vencimentos das praças de pret, exceptuando os aspirantes a officiaes que tiverem o vencimento de 12\$000 réis mensaes, os sargentos ajudantes, os sargentos quartéis mestres do exercito e os guardas municipaes;

VI Os pensionistas do estado que tiverem de pensão annual, qualquer que seja a sua origem, 100\$000 réis.

⁴ Cf. artigo 14^o, III do *Código Administrativo de 1842 – annotado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 8.

⁵ Cf. artigo 14^o, do *Código Administrativo de 1842 - annotado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, pp. 7/8. Ver também nota nº 4.

O Porto deteve, em grande parte do século XIX, funções determinantes na vida política e económica portuguesa, tendo desempenhado um papel propulsor em quase todos os movimentos revolucionários que então ocorreram, e assumido, quase até final do século, conjuntamente com a região norte, de que era o centro, uma supremacia inegável em vários sectores da vida do país¹.

Parece-nos importante avaliar a participação dos habitantes desta cidade no poder local, o que passa, necessariamente, pela averiguação de quem eram e quem representavam os eleitos.

Num regime censitário ou censitário-capacitário, como foi o português em todo o período que nos propomos estudar, importa, antes de mais, conhecer os detentores de capacidade eleitoral, a sua composição sócio-profissional, e eventuais repercussões no corpo eleitoral geradas pelas alterações legislativas e pela própria evolução da economia do país e da cidade.

Na segunda metade do século XIX várias foram as disposições legais que regeram a formação dos diversos corpos administrativos fossem eles paroquiais, concelhios ou distritais. Entre estes diplomas salientaremos o código administrativo de 1842, lei administrativa de 26 de Junho de 1867, de 6 de Maio de 1878 e de 17 de Julho de 1886².

Cingir-nos-emos ao estudo dos artigos mais importantes destas disposições legais e trataremos apenas das eleições para a Câmara Municipal do Porto.

De acordo com o prescrito no código de 1842 apenas podiam ser recenseados para os actos eleitorais conducentes à formação das vereações, os cidadãos com um censo mínimo comprovado de 100\$000 réis³. Eram excluídos os menores de 25 anos, excepto quando casados, bacharéis, clérigos de ordens sacras ou oficiais do exército e da armada, aos quais era permitido votar a partir dos 21 anos⁴. Sofriam ainda de incapacidade para estes actos eleitorais: “os que não estiverem no gozo dos seus direitos civis e politicos”, “os estrangeiros não nacionalizados”, “os creados de servir”, os “libertos”, “os pronunciados”, “os fallidos enquanto não forem julgados de boa fé” e ainda “os filhos-familias, que estiverem em companhia de seus paes, salvo se servirem os officios publicos, de que trata o nº 5 do artigo 13^o⁵”.

Os recenseamentos eleitorais, até 1852, fizeram-se separadamente para eleitores de deputados e eleitores dos diversos cargos administrativos. A partir desta data, porém, passam a ser feitos num livro único e tendo em conta as determinações da lei eleitoral de 30 de Setembro de 1852⁶. Notemos que esta nova situação não alterou de forma assinalável a composição do grupo de portugueses que podiam escolher os vereadores da cidade uma vez que, como comprovamos pela análise comparativa, e exaustiva, dos livros referentes ao ano de 1847, a inscrição em apenas um dos livros era perfeitamente excepcional.

As eleições dos corpos administrativos serão pois realizadas, em grande parte do período que pretendemos estudar, pelo recenseamento organizado para a escolha dos deputados⁷ e terão a regulamentá-las as várias leis eleitorais que se sucederam, das quais ressaltamos, por consubstanciarem as alterações mais relevantes, a de 8 de Maio de 1878, que alargou o direito de voto aos cidadãos que, sem prova de censo, comprovassem possuir capacidade para ler e escrever ou, em alternativa, estivessem na situação de chefes de família⁸.

As modificações legais referenciadas sumariamente indiciam o crescimento do número de eleitores e também a alteração da sua composição sócio-profissional, com eventual inclusão de categorias às quais, anteriormente, era recusado o direito de voto em função da sua debilidade económica. Em simultâneo não devemos deixar de ponderar as repercussões que o crescimento económico ocorrido no nosso país na segunda metade do século pode ter tido na composição e dimensão do corpo eleitoral português⁹. Com efeito, e uma vez que não foi alterado o montante mínimo de censo, é de presumir que cada vez mais portugueses atingissem esse rendimento. De salientar ainda a provável contribuição para o alargamento do número de eleitores do aumento de taxas das contribuições directas, tributos com papel relevante na comprovação da capacidade eleitoral¹⁰.

Os elementos estatísticos disponíveis comprovam o crescimento proporcional dos eleitores. Com efeito em 1864, data do primeiro censo da população portuguesa que recorreu ao método numeral e simultâneo¹¹, na cidade do Porto, apenas a cerca de 36.21% da sua população masculina, maior de 21 anos, foi atribuído direito de voto. Esta percentagem subirá em 1878 para 50% e em 1890 permanecerá próximo deste valor, com 49.56%¹².

A classificação sócio-profissional destes eleitores, que fizemos para os anos de 1847, 1860 e 1880¹³, demonstra que, neste último ano, têm pela primeira vez presença assinalável os "Trabalhadores Manuais e Operários Urbanos"¹⁴, representando 21.7% do total. Eram um grupo

⁶ Ver *Código Administrativo de 1842 - anotado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, pp.11-29, nomeadamente a nota nº 3 ao artigo 18º.

⁷ O artigo 355º da Lei da Administração Civil de 26 de Junho de 1867 prescrevia:

As eleições dos corpos administrativos serão feitas pelo recenseamento organizado para a eleição dos deputados às côrtes geraes. Aos actos preparatorios das eleições e a estas é applicavel a legislação relativa à eleição dos ditos deputados em tudo o que de outro modo não for regulado na presente lei."

O Código Administrativo de 6 de Maio de 1878 legislará, do mesmo modo, no artigo 270º que o "recenseamento eleitoral para as eleições de deputados servirá também para a inscrição dos eleitores e elegíveis para os cargos administrativos". No artigo 267º estabelecia que "são eleitores para cargos districtais, municipaes e parochiaes todos os cidadãos portuguezes residentes nos respectivos concelhos e parochias, que tiverem direito de votar nas eleições de deputados."

Cf. *Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1867*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, p. 227. *Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1878*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, p. 94.

⁸ Cf. artigo 1º da lei eleitoral de 8 de Maio de 1878.

⁹ Sobre o crescimento económico do nosso país ver, entre outros:

JUSTINO, David, *A Formação do Espaço Económico Nacional - Portugal 1810/1913*, Lisboa, Vega, 1989, pp. 95-158.

NUNES, Ana Bela, MATA, Maria Eugénia e VALÉRIO, Nuno, *Portuguese economic growth 1833-1985*, in "The Journal of European Economic History", vol. 18, nº 2, 1989.

¹⁰ Todas as contribuições directas poderiam comprovar o rendimento dos eleitores. A contribuição industrial foi, sem dúvida, um dos tributos mais frequentemente utilizados para o fazer, visto que era também um dos impostos com maior número de contribuintes. No ano de 1880, por exemplo, na cidade do Porto, foram 10.544 as colectas de contribuição industrial. Destas apenas 48 eram inferiores a 1\$000 réis, mínimo necessário para serem considerados eleitores. Cf. *Anuário Estatístico das Contribuições Directas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, p. 57.

¹¹ Ver *Censo da População do Reino de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.

¹² CRUZ, Maria Antonieta C., *Repercussões Eleitorais da Revolta de 31 de Janeiro de 1891 na Cidade do Porto*, in "Revista da Faculdade de Letras - História", FLUP, Porto, II série, vol. VIII, 1991, p. 201.

¹³ Os elementos que vamos apresentar fazem parte da dissertação que brevemente submeteremos a provas de doutoramento na FLUP.

¹⁴ Esta designação pretende englobar apenas os assalariados, os trabalhadores

braçais, que prestam serviço em empresas privadas. Exceptuaram-se as actividades agrícolas e domésticas. As categorias abrangidas neste grupo foram:

- assalariados sem qualificação
- operários especializados
- contramestres e capatazes
- marinheiros e pescadores
- outros trabalhadores manuais especializados
- trabalhadores manuais não especificados

Ver DAUMARD, Adeline, *Une référence pour l'étude des sociétés urbaines en France aux XVIII et XIX siècles – projet de code socio-professionnel* in "Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine", Paris, PUF, Jul./Set., 1963, pp. 191 e 201.

- ¹⁵ O Código Administrativo de 1842, no seu artigo 15º, fixava os rendimentos mínimos que permitiam a eleição dos vereadores, fazendo-os depender do número de fogos existentes em cada concelho. No caso da cidade do Porto este montante era de 400\$000 réis.

A Lei da Administração Civil de 26 de Junho de 1867, artigo 355º, remetia para a legislação reguladora da eleição de deputados a determinação da referida importância e que era, de acordo com o artigo 10º, da lei de 30 de Setembro de 1852, de 400\$000 réis. Esta renda mínima anual não foi alterada pela legislação posterior.

Cf. *Código Administrativo - anotado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 9; VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e, *Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1852*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1853, pp. 480-481;

Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1867, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, p. 227.

- ¹⁶ Cf. artigo 268º do "Código Administrativo" (decreto de 6 de Maio de 1878), in "Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1878", Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, p. 94.

- ¹⁷ Cf. *Código Administrativo - anotado*, nº II do artigo 16º, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 10.

- ¹⁸ O artigo 16º do Código Administrativo de 1842 indicava como inelegíveis para vereadores:

- I - Os que pelo artigo 14º são excluídos de votar nas eleições municipais;
- II - Os que não sabem ler, escrever e contar;
- III - Os clérigos de ordens sacras;
- IV - Todos os que recebem ordenados pagos pela câmara;
- V - Os contratadores das rendas do concelho, e os que estiverem sujeitos à acção fiscal da câmara.

O artigo 17º, do mesmo código, discriminava as incompatibilidades de alguns cargos com o lugar de vereador impedindo a eleição, enquanto estivessem em "effectivo serviço", de ministros e secretários de estado, juizes e outros empregados de justiça, militares do exército e da armada e empregados na administração geral do estado e na fazenda nacional.

Os artigos 357º e 358º da lei de 26 de Junho

de predominância jovem, 73% tinham menos de 40 anos, e com rendimentos muito baixos. Os que não fizeram prova de censo atingiam os 27.7%.

Nos três anos estudados o grupo maioritário era o dos patrões, repartido quase em partes iguais pela indústria e pelas actividades comerciais.

Os servidores do Estado tinham em 1847 e 1860 uma elevada percentagem de eleitores que diminuiu um pouco em 1880, não só em números relativos como também em números absolutos.

A percentagem de portuenses com direito de voto que foram classificados na categoria "Proprietários" foi de 8% em 1847, 7.4% em 1860 e 7.2% em 1880. De salientar ainda que as "Profissões Liberais" diminuíram a sua representatividade, no seio do corpo eleitoral, em resultado do crescimento desta categoria ter sido muito inferior ao verificado na população analisada. Quanto aos "Caixeiros" a sua presença aumentou tenuamente entre 1847 e 1880.

Em resumo podemos afirmar que em 1880 tínhamos na cidade do Porto um corpo eleitoral mais diversificado que nos anos anteriores, fazendo-se sentir de forma já assinalável a presença de recenseados de fracos rendimentos e com profissões braçais. Destacável é ainda a constatação da existência de 9.5% dos eleitores portuenses que não fizeram prova de censo, situação que, sendo comum a quase todas as categorias sócio-profissionais, assume maior relevância no grupo dos trabalhadores manuais da indústria.

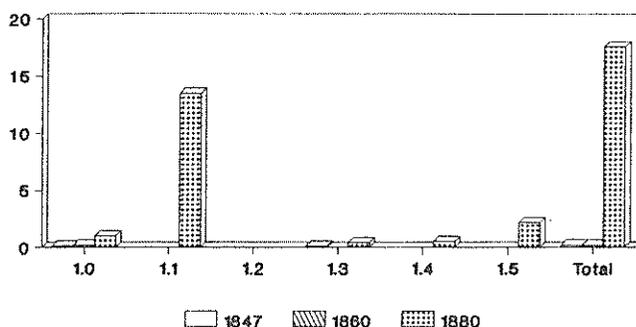
A identificação dos elegíveis parece-nos ser um ponto prévio à averiguação dos eventuais reflexos que, nas eleições para a Câmara Municipal do Porto, possam ter tido as alterações detectadas.

Por força da legislação vigente nem todos os eleitores eram elegíveis. Para o serem necessitavam de satisfazer algumas condições adicionais, entre as quais avultava a comprovação de um rendimento mínimo de 400\$000 réis¹⁵ até 1878, data a partir da qual este condicionalismo económico desapareceu, subsistindo apenas a obrigatoriedade de saber "ler, escrever e contar"¹⁶ já prevista na lei de 1842¹⁷. De salientar a impossibilidade de acumulação de cargos distritais, municipais e paroquiais com o exercício de alguns cargos, nomeadamente públicos, definidos pela legislação vigente¹⁸.

As exigências censitárias determinaram, até 1878, a existência de um reduzido número de eleitores elegíveis. Assim, em 1847, apenas 26.7% (1284) dos 4801 recenseados satisfaziam os requisitos necessários

à eleição para Câmara Municipal do Porto¹⁹. Em 1860, este índice subiu para 47.4%, acréscimo resultante, a nosso ver, da inexistência de qualquer alteração do rendimento mínimo necessário à elegibilidade, ao longo deste período, em que houve um aumento generalizado dos censos constantes dos livros de recenseamento eleitoral. A partir de 1878, a relação *Elegíveis para Cargos Municipais/Eleitores* tenderá a aproximar-se dos 100%. Com efeito, em 1880 o conjunto dos elegíveis para a Câmara Municipal do Porto representava 75,4% do corpo eleitoral da cidade e, apesar de um ou outro pequeno decréscimo pontual, ultrapassou os 80% a partir de meados da década de 80²⁰. Em 1890 esta relação atingiu os 96.12% e quatro anos depois 98.91%²¹. Este alargamento do número de potenciais detentores de cargos administrativos permitiu uma maior diversidade sócio-profissional dos elegíveis, visto que categorias de assalariados, como operários, marinheiros ou pescadores, passaram a fazer parte integrante deste grupo, como se pode verificar no gráfico nº 1. Com efeito, em 1847 a presença de trabalhadores manuais entre os eleitores que estavam nas condições legais de pertencerem à vereação portuense, era praticamente nula.

Gráfico nº 1
"Trabalhadores Manuais e Operários Urbanos" elegíveis para a Câmara Municipal do Porto em 1847/1860/1880



FONTE: A.H.M.P., Livros de Recenseamento Eleitoral de 1847/1860/1880 (sem catalogação)

Legenda do gráfico nº 1

- 1.0 = Assalariados sem Qualificação
- 1.1 = Operários Especializados
- 1.2 = Contramestres e Capatazes
- 1.3 = Marinheiros e Pescadores
- 1.4 = Outros Trabalhadores Manuais Especializados
- 1.5 = Trabalhadores Manuais não Especificados

Em 1860 a situação não se alterou. Nos recenseamentos de 1880, era já evidente a abertura democrática que a lei eleitoral de 1878 tinha introduzido. Assim, naquele ano os "Trabalhadores Manuais e Operários Urbanos", representavam 17.4% dos portuenses elegíveis para a câmara

de 1867, bem como o artigo 269º do código de 6 de Maio de 1878, não introduziram grandes alterações nesta matéria, salvo o considerarem, também, inelegíveis os empregados no corpo diplomático ou consular.

Cf. *Código Administrativo - anotado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, pp. 9-11; *Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1867*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, p. 227.

Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno de 1878, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, p. 94.

¹⁹ Os elementos fornecidos para 1847, 1860 e 1880 fazem parte da dissertação de doutoramento que submeteremos, brevemente, a provas na F.L.U.P.

²⁰ Cf. Arquivo do Governo Civil Do Porto, livro nº 1782. Ver ainda CRUZ, Maria Antonieta, *Repercussões Eleitorais da Revolta de 31 de Janeiro de 1891 na Cidade do Porto*, in "Revista da Faculdade de Letras - História", Porto, FLUP, vol. VIII, 1991, p. 239.

²¹ Idem, ibidem.

22 Cf. Arquivo Histórico Municipal do Porto, Livros de Vereações, n.ºs. 111, 117, 123, 128 e 132.

REIS, Henrique Duarte e Sousa, *Apontamentos para a Verdadeira História Antiga e Moderna da Cidade do Porto*, manuscrito n.º 1274 da Biblioteca Municipal do Porto, vol. VI, concluído em 30 de Abril de 1872, pp. 37-50.

Os 'Homens da Governança' do Município do Porto desde 1428 até 1949, in "Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto", Câmara Municipal do Porto, vols. XII e XIII, 1949, pp. 278-340 e 200-209.

A identificação profissional dos vereadores foi conseguida através do recurso aos livros de recenseamento eleitoral e, na falta destes, aos cadernos de descarga eleitoral, existentes, os primeiros no Arquivo Histórico Municipal do Porto, sem catalogação, e os segundos no Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República, "Assembleias Eleitorais Monárquicas". Decidimos ampliar o âmbito cronológico desta pesquisa aos anos de 1893 e 1896 visto que em 1890 houve uma grande alteração da composição sócio-profissional da vereação portuense e urgia verificar se esta mudança era accidental ou traduzia uma efectiva modificação das preferências dos eleitores da cidade do Porto.

23 Fontes:

Arquivo Histórico Municipal do Porto, Livros de Vereação, n.º 11, p. 155v; n.º 117, pp. 25-26; n.º 123, pp. 30v-33v; n.º 128, pp. 24-25; n.º 132, pp. 53-54v.

Arquivo Histórico Municipal do Porto, Livros de Recenseamento Eleitoral dos anos estudados, sem catalogação. Almanques da cidade do Porto.

Arquivo Histórico Parlamentar, "Assembleias Eleitorais Monárquicas", caixas nos. 244, 439, 855, 1386 e 1637.

24 Como já oportunamente referimos, a legislação fiscal portuguesa fez incidir taxas diferentes, consoante a ordem da terra em que o contribuinte residia. Esta classificação encontrava-se definida pela própria lei em função do número de habitantes. O Porto e Lisboa eram ainda objecto de uma hierarquização das suas freguesias. Assim, na segunda cidade do país eram consideradas de ordem inferior Campanhã, Paranhos, Lordelo e S. João da Foz do Douro. Neste caso específico, a divisão parece ter estado mais conotada com a situação periférica das referidas freguesias que com o número de portuenses que nelas residiam, uma vez que, de acordo com os recenseamentos da população de 1864, 1878 e 1890, os quantitativos de moradores em S. Nicolau, Miragaia e Vitória eram inferiores ou estavam muito próximos dos contabilizados nas quatro zonas a que eram aplicadas menores taxas tributárias. Ver, por exemplo, *Collecção Official de Legislação Portuguesa - anno 1860*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, pp. 264-265.

da cidade, com particular relevo para os "Operários Especializados" que atingiam os 13.5%.

Tentaremos averiguar, em seguida, de que forma esta abertura democrática à participação dos portugueses nos actos eleitorais e também nos corpos administrativos, corresponderá a um efectivo alargamento do exercício do poder local a sectores sócio-profissionais de extracção mais humilde e recém chegados à cidadania política. Para a prossecução do objectivo enunciado fizemos o estudo dos vereadores eleitos na cidade do Porto em 1850, 1860, 1870, 1880, 1890, 1893 e 1896²².

Constatamos que os portuenses que dirigiram os destinos da cidade ao longo deste período, se situavam, predominantemente nas classes etárias de 36/45 e 45/55 anos, como demonstra o quadro n.º1.

Quadro n.º 123
Idades dos vereadores portuenses 1850-1890

CLASSES ETÁRIAS	ANOS				
	1850	1860	1870	1880	1890
25-35	-	1	1	1	-
36-45	3	3	2	5	1
46-55	3	6	3	2	-
56-65	2	1	1	1	1
+65	-	-	1	-	2
Desc.	3	-	3	2	17
TOTAIS	11	11	11	11	21

A grande maioria dos dirigentes da edilidade residiam nas freguesias que a legislação fiscal portuguesa considerava de ordem superior²⁴, situação que tende a atenuar-se um pouco, para o final do século, como comprova o Quadro n.º 2. A quase exclusão de elegíveis da cidade periférica nas diversas vereações, se reflecte o menor peso que as categorias sócio-profissionais predominantes nos diversos corpos municipais examinados, tinham nessa parcela do Porto, pode também ter contribuído para uma menor sensibilidade do poder local às necessidades dessas zonas e, por consequência, para a manutenção do seu desnivelamento em relação ao resto do concelho.

Pelo estudo dos rendimentos colectáveis dos membros da Câmara Municipal do Porto em 1850, 1860, 1870, 1880 e 1890, verificamos que estes se situavam acima dos da maioria da população eleitora e elegível da cidade. De salientar que os vereadores eleitos inscritos com um censo

muito baixo, em 1880 e 1890, eram professores da Academia Politécnica, o que os colocava, pela sua formação intelectual superior, no topo da hierarquia social. Os elementos de que dispomos²⁵, permitem afirmar que em 1847 apenas 10.6% dos eleitores portuenses alcançavam rendimentos iguais ou superiores a 1000\$000 réis. Em 1860 esta percentagem subiu para 26.6% e em 1880 atingiu os 29.6%. No mesmo escalão censitário se encontravam 30.3%, 49.3% e 37.5% dos elegíveis para cargos municipais, respectivamente em 1847, 1860 e 1880. Dos membros da Câmara Municipal do Porto observados, 83.9%²⁶, foram inscritos nos livros de recenseamento eleitoral com montantes superiores a 1000\$000 réis. Isto é, os vereadores eleitos pertenciam às categorias sócio-profissionais mais prestigiadas e eram também possuidores de rendimentos elevados, como comprova o quadro nº 3.

Constatamos ainda que os portuenses que dirigiram os destinos da cidade do Porto, ao longo do período estudado, apesar do crescente alargamento da sua composição sócio-profissional, eram exclusivamente burgueses. As sucessivas vereações foram dominadas pelos negociantes, proprietários, profissionais liberais de categorias superiores e funcionários superiores do Estado. Com efeito, pertenciam ao primeiro grupo 5, (45.4%), dos eleitos em 1850, 7, (63.6%), em 1860, 8, (72.7%), em 1870, 6, (54.5%), em 1880, 3 (14.3%) em 1890, 6 (28.5%) em 1893 e 5 (45.4%) em 1896²⁷. A dominância, indiscutível, dos homens de negócios no corpo municipal portuense de oitocentos foi sendo abalada, no final do século, pelo crescimento da representatividade conseguida pelos quadros superiores da função pública e pelos profissionais liberais. Na realidade, tornou-se cada vez mais importante a presença de médicos, advogados e professores do ensino superior na Câmara Municipal do Porto reflectindo, a nosso ver, o prestígio que ao saber consignaram os portugueses da segunda metade do século passado e que teve uma tradução clara na própria legislação eleitoral que, inicialmente dominada por preocupações censitárias, evoluiu para a adopção de um regime censitário-capacitário, como já oportunamente referimos.

Para além dos grupos já indicados, tiveram também presença quase constante nas diversas vereações analisadas, os proprietários, com uma representação máxima, em 1893, de seis vereadores, correspondendo a 28.5% dos eleitos. Os portuenses com actividades industriais, sem representação em 1850, a partir de então, foram uma presença quase constante, embora muito reduzida, entre os escolhidos para a Câmara Municipal do Porto. Os eleitos deste sector de actividade eram donos de oficinas com elevados rendimentos e industriais, no sentido moderno do termo. Um lavrador eleito em 1880 e um caixeiro em 1893 completam o restrito conjunto dos grupos sócio-profissionais representados na municipalidade da capital nortenha ao longo da segunda metade

²⁵ Estas conclusões decorrem do estudo de eleitores e elegíveis da cidade do Porto incluído na dissertação que brevemente apresentaremos a provas de doutoramento na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

²⁶ Os censos superiores a 1000\$000 réis eram 47 em 56 conhecidos.

²⁷ Nos anos de 1890 e 1893 foram eleitos para a Câmara Municipal do Porto 21 cidadãos.

Quadro nº 2⁸
Distribuição dos vereadores portugueses por freguesia 1850-1890

FREGUESIAS	ANOS							TOTAL
	1850	1860	1870	1880	1890	1893	1896	
Sto Ildefonso	2	5	–	4	8	3	1	23
S. Nicolau	1	–	2	1	–	3	2	9
Vitória	2	1	2	1	2	2	–	10
Sé	2	–	1	1	1	4	2	11
Bonfim	–	2	3	1	2	2	–	10
Campanhã	–	–	–	–	1	1	1	3
Cedofeita	2	3	2	2	2	3	2	16
Paranhos	–	–	–	–	–	1	1	2
Miragaia	1	–	1	1	2	–	2	7
Lordelo Ouro	–	–	–	–	–	–	–	–
Massarelos	–	–	–	–	2	2	–	2
S. João Foz do Douro	–	–	–	–	–	–	–	–
Desconhecida	1	–	–	–	1	–	–	2
TOTAIS	11	11	11	11	21	21	11	97

Quadro nº 3
Rendimentos dos vereadores portugueses 1850-1890

CLASSES DE RENDIMENTO	ANOS					TOTAIS
	1850	1860	1870	1880	1890	
I — 0 < R ≤ 100	–	–	–	1(*)	–	1
II — 100 < R ≤ 400	–	–	–	–	1(*)	1
III — 400 < R ≤ 1000	2	–	2	2	1(*)	7
IV — 1000 < R ≤ 5000	5	5	4	4	8	26
V — 5000 < R ≤ 10000	1	6	1	1	2	11
VI — 10000 < R ≤ 50000	–	–	3	2	4	9
VII — R < 50000	–	–	1	–	–	1
Desconhecido	3	–	–	1	5	9
TOTAIS	11	11	11	11	21	65

(*) Professor da Academia

do século passado e que, como vimos, abarcava quase exclusivamente a elite da sociedade portuense de então, isto é, os negociantes, os proprietários, os funcionários superiores do estado e as categorias superiores das profissões liberais. Os elementos mais modestos só excepcionalmente foram eleitos. Através dos gráficos n.ºs. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 podemos acompanhar esta evolução do corpo municipal do Porto.

Gráfico n.º 2²⁹

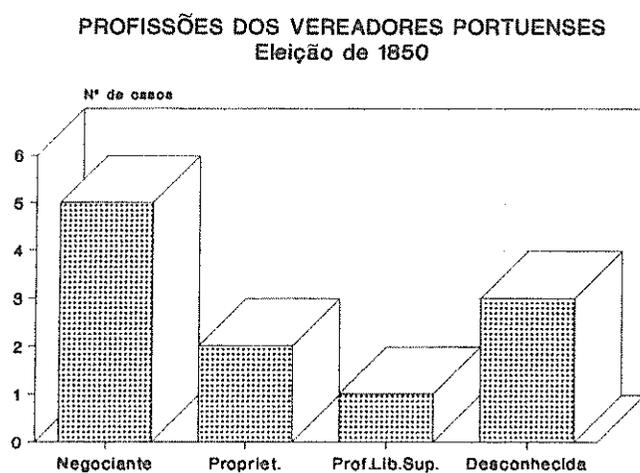
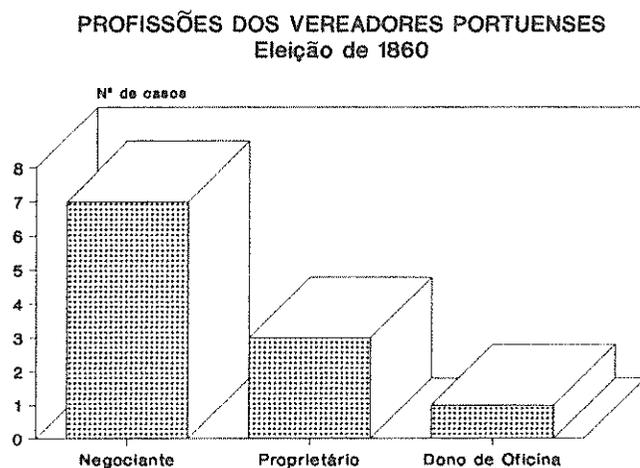


Gráfico n.º 3³⁰

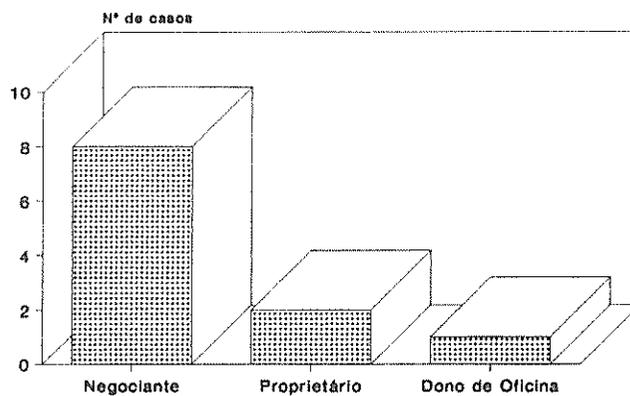


²⁹ Fontes: as indicadas para o Quadro n.º 1.

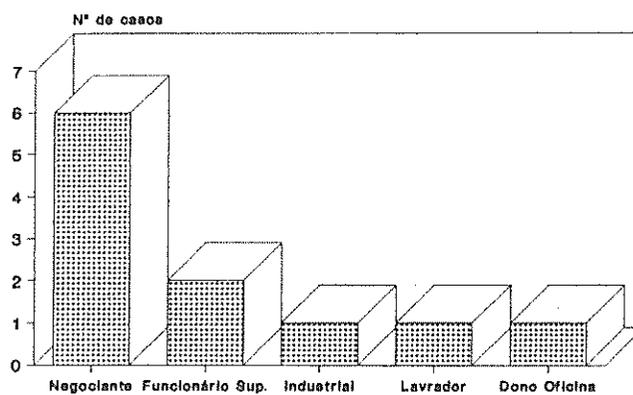
³⁰ Fontes: as indicadas para o Quadro n.º 1.

Gráfico nº 4³¹

PROFISSÕES DOS VEREADORES PORTUENSES
Eleição de 1870

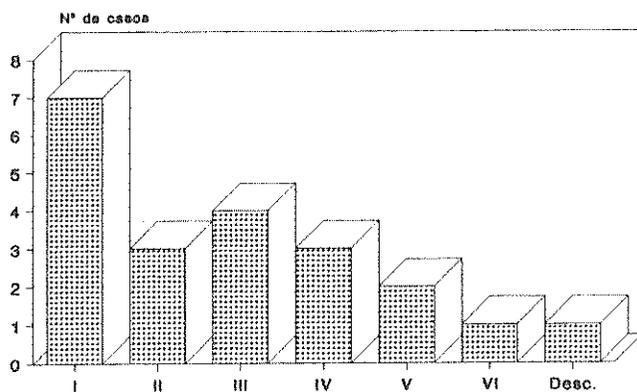
Gráfico nº 5³²

PROFISSÕES DOS VEREADORES PORTUENSES
Eleição de 1880

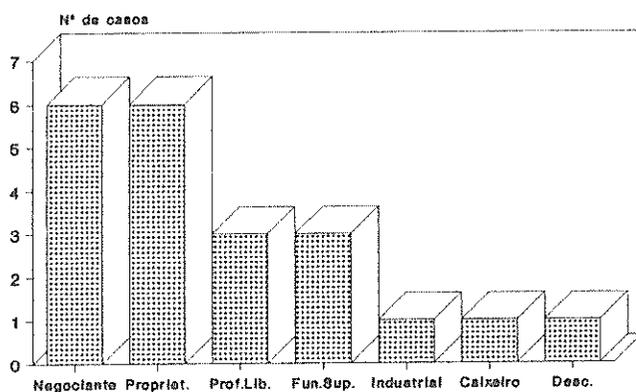


³¹ Fontes: as indicadas para o Quadro nº 1.

³² Fontes: as indicadas para o Quadro nº 1.

Gráfico nº 6 ^{33, 34}**PROFISSÕES DOS VEREADORES PORTUENSES**
Eleição de 1890

FONTES: As Indicadas para o quadro nº 1

Gráfico nº 7 ³⁵**PROFISSÕES DOS VEREADORES PORTUENSES**
Eleição de 1893

33 Legenda:

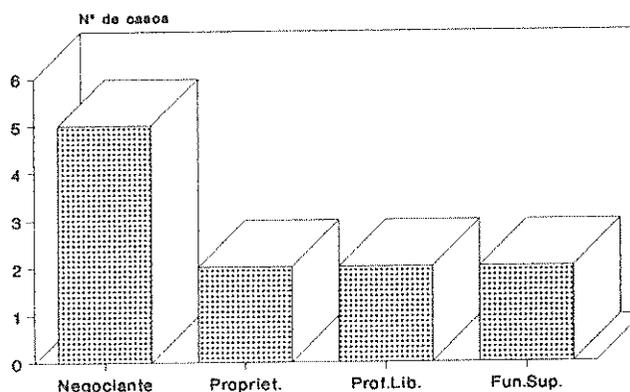
- I - Profissões Liberais - Categorias Superiores
- II - Negociantes
- III - Funcionários Superiores - Serviço Público
- IV - Proprietários
- V - Donos de Oficinas
- VI - Quadros Superiores Privados

34 Fontes: as indicadas para o Quadro nº 1.

35 Fontes: as indicadas para o Quadro nº 1.

Gráfico nº 8³⁶

PROFISSÕES DOS VEREADORES PORTUENSES Eleição de 1896



Os titulares, quase todos de fresca data, que pertenceram à Câmara Municipal do Porto de 1850 a 1902 representaram apenas 5.1% dos 316 lugares ocupados pelos vereadores eleitos pela cidade. A sua presença neste órgão administrativo diminuiu para o final do século, como aliás aconteceu no parlamento e no governo³⁷.

Concluindo, parece evidente que a democratização da vida política portuguesa, sobretudo a partir de 1878, a que correspondeu um assinalável aumento dos eleitores e elegíveis, não se terá reflectido de forma profunda no exercício efectivo do poder municipal. Deste farão parte, como vinha acontecendo nos actos eleitorais anteriores, apenas os portuenses das categorias superiores, apesar de ser notória, nomeadamente a partir de 1890, uma diversificação sócio-profissional dos vereadores eleitos, traduzindo a tendência crescente dos votantes³⁸ de outorga da direcção dos destino da cidade a médicos, advogados e professores do ensino superior. Os negociantes tendem a perder a posição dominante na Câmara Municipal do Porto³⁹. Da nova legislação eleitoral não resultou a entrada para a vereação portuense de qualquer operário, sendo excepcional a ascensão ao corpo municipal de elegíveis não pertencentes ao grupo dos notáveis urbanos. As alterações detectadas realizaram-se no seio da burguesia, que continuará a dominar a administração municipal. Esta preponderância, fruto da sua fortuna, da sua cultura e do seu tipo de vida é também patenteada pela frequente repetição de mandatos de muitos dos principais detentores das alavancas do poder local. A Câmara Municipal do Porto continuará, mesmo depois de 1878, a ser dirigida pelos portuenses mais ricos, mais cultos e mais prestigiados.

³⁶ Fontes: as indicadas para o Quadro nº 1.

³⁷ Cf. ALMEIDA, Pedro Tavares, *Eleições e Caciquismo no Portugal Oitocentista (1868-1890)*, Lisboa, Difel, 1991, p. 182.

³⁸ Notemos que na segunda metade do século passado foi elevado o número de eleitores que não exerceram o seu direito de voto. Apesar da pesquisa intensa que realizamos não nos foi possível encontrar os cadernos de descarga das eleições para a Câmara Municipal do Porto. Em relação aos actos eleitorais parlamentares, a informação, embora desigual, é abundante. Procedemos ao seu estudo para avaliação do peso da abstenção e do comportamento eleitoral das diversas categorias sócio-profissionais. Os resultados desta análise, em estado avançado de elaboração, serão objecto de publicação em breve. Os índices de votantes que encontramos para o Porto eram tendencialmente mais elevados para o fim do século e semelhantes aos detectados em zonas urbanas de outros países europeus.

³⁹ A mesma alteração foi detectada em Rouen no final do século XIX. Cf. CHALINE, Jean-Pierre, *Les Bourgeois de Rouen - une élite urbaine au XIXe siècle*, Paris, Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1982, p. 323.

